



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr<sup>a</sup>. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 989-97.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGIA HOY GREMMELMAIER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Supressão. Indenização. Súmula 291 desta Corte". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 23600-32.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ QUINTINO PERDIGÃO, Advogado: Antonio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 72241-73.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ INALDO DE MORAIS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 598-25.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes S. Barretto, Embargado(a): AMARILDO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1230-20.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): SERGIO ANTONIO PANTALEAO DE ALMEIDA, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Embargado(a): BRASMARINE SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Anelise Doumid Damasceno, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 63300-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): WALDIR GONZAGA DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 149300-83.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): RENATO THOMAZ E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 662-61.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZIER FERREIRA BUENO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos apenas quanto ao tema "Execução da Cláusula Penal de 100% prevista em Acordo Homologado Judicialmente", por violação do art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para fixar a cláusula penal em 50% com relação à parcela inadimplida no prazo acordado, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, que fixavam o percentual em 10%, e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que fixava o percentual em 100%. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 12-04-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 910-27.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO ODAIR SANCHES, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Passos Pinho Martins, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 3070300-42.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando nula a cláusula da norma regulamentar que estabelece como condição para a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários a desistência de ações judiciais, assegurar o direito de opção do empregado ao novo plano de cargos e salários, denominado "Estrutura Salarial Unificada 2008", observando os demais termos da norma coletiva, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi participaram apenas da sessão realizada em 22-08-2012, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo: E-ED-RR - 87600-40.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARAÚNA - SINDISERB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 75100-19.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): EDSON COELHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "hora noturna de sessenta minutos - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no ponto. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 19083-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 38000-13.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOSÉ COSTA MACEDO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - invalidez - pensão mensal - limite temporal da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, ampliando a condenação, determinar o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 51900-41.2005.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIRIAM JUNGES BARATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 29100-51.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): VALTER DA SILVA REIS, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas/TST n°s 262 e 385 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário de fls. 975/992 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ARR - 99100-36.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n° 395, III, do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, , Embargado(a): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edilson de Oliveira, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: José Sucasas Hubaix, Embargado(a): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I - Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e vinte e nove minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 69700-35.2007.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO CEZAR CORREA DA COSTA DE CASTRO PINTO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, , Embargado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, , Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes da Silva, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 15500-02.2008.5.15.0029 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): VLADÉMIR ADAUTO PINTO TIMOTEO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional na parte em que excluiu da condenação o adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 135100-29.2009.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Carla Isabelle Aloise, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 29201-72.1999.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPUBLICOS, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Sindicato. Substituição Processual. Forma de Execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 327-06.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 324700-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): IVANISE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Ivete Maria Razzera. **Processo: E-RR - 458-76.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Judson Mendonça Rezende, Embargado(a): ANDRÉ BARBOSA ASSAM, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Judson Mendonça Rezende. **Processo: E-RR - 184-85.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEVERINO GLAUCINEI GUIMARAES GATO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional (fls. 127-135). Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Judson Mendonça Rezende, patrono



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Embargante. **Processo: E-RR - 1432-92.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDERSON SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 174/183, quanto ao particular. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Judson Mendonça Rezende, patrono da Embargada.

**Processo: E-ED-Ag-AIRR - 208240-64.1992.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 1423-84.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ROMERO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: José Erivaldo Barbosa Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO - USINA CATENDE S.A. , Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Milene Goulart Valadares.

**Processo: E-ED-RR - 236-46.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Renata Nóbrega Freire Aires, Embargado(a): OSVALDO SENA GOMES, Advogada: Priscilla da Silva Bueno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 92-39.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANDRO MOREIRA ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1. **Processo: AgR-E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Agravado(s): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anthony de Souza Soares, patrono do Agravante(s). **Processo: E-RR - 1489-73.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): THIAGO MARCELO ALVES, Advogado: Mario Peixoto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 75-87.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VINICIUS VARGAS, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 8200-71.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ELIANE MONTEIRO DO REGO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 93-47.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ LUCIO BARSANELLI, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 617-91.2011.5.15.0046 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Agravado(s): INSTRUMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 760-67.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FABIANO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 1808-41.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): JOAO MACIEL, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 1841-15.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): ANTÔNIO LÚCIO FERRARI PINHEIRO, Advogado: Ismar Pires Martins, Advogado: Claudismar Zupiroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 2344-28.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO AMATTE, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Camila de Camargo Silva Venturelli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida C.Roque, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 77800-65.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA AUGUSTA VITALINO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, ora Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 109300-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**66.2007.5.01.0431 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 149600-42.2008.5.16.0003 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO MARAJÓ DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 167600-09.1989.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MAIA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 269800-81.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SAMUEL RAMOS DO PRADO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1206400-40.2003.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON SCHUARCA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 184500-06.2009.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): JOÃO FERNANDES NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PREMIUM MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 409-13.2011.5.08.0108 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENÍVIO ELÓI WAIMER, Advogado: Dilermano de Souza Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-ARR - 1836-19.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que aprecie o Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 48900-35.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 100000-22.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15611-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial quinquenal, restabelecer o acórdão regional no particular. **Processo: Ag-E-RR - 101900-09.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILTON OLIVEIRA MENDES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 1580-36.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE WILSON BATISTA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ED-RR - 86600-68.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Francisco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas referentes ao adicional noturno deferido, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, restabelecendo-se o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 581/588, quanto ao particular. **Processo: AgR-E-RR - 61-47.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OLAVO NUNES DOURADO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 112-49.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): NOBERTO DAS CHAGAS MENDONCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 171-92.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): THIAGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 326-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito. Devidos honorários de advogado em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula/TST nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Descontos fiscais e previdenciários conforme regulamento da PETROS, Súmula/TST nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-E-AIRR - 494-30.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RONALDO MEIRELLES, Advogado: Gabriela Machado Maia, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 122,59 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 540-61.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONAS RODRIGUES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 841-27.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MORAES DE BRITO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer devidas as diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais recebidos pelo reclamante em decorrência de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 177/183, quanto ao particular. **Processo: E-RR - 891-96.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JUSCELINO DA SILVA CARNEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 960-87.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSE VALMIR DOS REIS E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 1436-23.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILLISON PAULA DE SA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: E-ED-RR - 2312-23.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 9400-98.2009.5.15.0157 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ ANGELO PICCOLO, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso ordinário de seq. 1, págs. 274/293, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 55600-92.2011.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): ANTÔNIO NORMANDO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 108400-79.2008.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRO LIMA FONSECA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 154200-57.2007.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Demian Gaio, Agravado(s): ENEIA GOMES MONTEIRO, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ROBERTO RODRIGUES FREIRE, Advogado: Aparecido Inácio, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a alegação de ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado, particularmente em relação à alegação de divergência jurisprudencial em relação aos arestos transcritos às fls. 333/334, nos termos do disposto no artigo 896, "b", da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLT. **Processo: E-ED-RR - 198900-63.2001.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LÚCIA HELENA DA FONSECA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Carlos David Albuquerque Braga, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Juliana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

**Processo: E-RR - 53200-28.2007.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles não conhecer. **Processo: E-AIRR - 95300-51.2009.5.15.0124 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Embargado(a): JOÃO NUNES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por má-aplicação da Súmula 422 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 77100-35.2008.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO MENICUCCI FERRI HORTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caroline Christina Evangelista de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 29941-92.2003.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL VIEIRA MÜLLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que não conheceu do recurso ordinário do INSS, por incabível. **Processo: AgR-E-ARR - 1685-14.2010.5.04.0662 da 4a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILI KEMPF E OUTRO, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): BRF- BRASIL FOODS S/A, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADINILSON KEMPF DE LIRA E OUTRO, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 49-56.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGDA ESTER GIORDANI MEINE, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 1292-57.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRE MORENO ELOY, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1461-03.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CUOZZO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , , Agravado(s): RICARDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 1605-34.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTAN CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE DANIEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Francisco Chaga Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 62600-89.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Advogada: Renata Nobrega Nossar da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 63000-16.2003.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VALENTE FARINHA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 73300-15.2009.5.19.0005 da 19a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): CICERO LUIS TEIXEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 123540-97.2007.5.06.0018 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSÂNGELA DE ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição parcial quinquenal sobre as parcelas vencidas e exigíveis até 1º/10/2002, reconhecida pela sentença, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas de mérito cujo exame restou prejudicado, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 222900-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 211600-69.2004.5.07.0003 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA EULALIA GOMES VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento.

**Processo: E-ARR - 29500-15.2009.5.04.0017 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.

**Processo: E-ED-ARR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-ED-RR - 5426-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HEVERTON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada, Claro S.A., e da responsabilidade solidária, bem como em relação à determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos formulados na petição inicial (fls. 1.058/1.066 - peça 1).

**Processo: E-ED-RR - 17-17.2011.5.03.0010 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANILDA MARIA XAVIER SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 523-46.2011.5.05.0621 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LAUDIONOR NUNES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 948-52.2011.5.10.0001 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1487-87.2011.5.03.0138 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1548-74.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA ROCHA GOMES DE LEMOS, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ARR - 5602-21.2010.5.12.0047 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MARCI MARA DUARTE TEODORO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 6500-71.2009.5.06.0003 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GEIZA AMÉLIA ALVES DEMÉTRIO E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma deste Tribunal Superior a fim de prosseguir na análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada, reputada prejudicada (fl. 874). **Processo: E-ED-RR - 41500-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**35.2009.5.09.0655 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOELSON CLEITON DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que determinou que o adicional de periculosidade devia incidir sobre a remuneração do reclamante. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 66600-29.2009.5.05.0032 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DA BAHIA - APUB SAUDE, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DUARTE DE SANTANA, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 69000-48.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 113100-77.2008.5.04.0013 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIS ANTONIO COMERLATO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 149300-07.2009.5.03.0036 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIANA CAMPOS MAGALHAES DE SOUSA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 205000-70.2007.5.20.0001 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO REINALDO DE JESUS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 650000-50.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Embargado(a): MIECISLAU BERNARDO FARFUS, Advogado: Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 6600-68.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MIROELMA CORREIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 3000-52.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): GILBERTO JOÃO DA ROSA DIAS, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: adiar o apreciação do presente feito a fim de aguardar o julgamento do Processo nº E-RR- 6800-88.2009.5.04.0011, no qual se discute a matéria relativa a "Prescrição. Marco Inicial. Ciência inequívoca da Lesão. Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de Moléstia Profissional". **Processo: AgR-E-ED-RR - 100-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ONOFRE DE ALMEIDA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 159-69.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 9700-67.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALICE STOFFEL E OUTROS, Advogado: Jacques



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcello A. Stefanos, Agravado(s): ANA ILONY SCHMITT, Advogado: Jacson Zanini Sausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 11200-85.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RIVALDO TABOSA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 53240-14.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KELE CRISTINA ALVES NETO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sergio Silveira Banhos, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 56600-41.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VINICIUS PEREIRA PIRES, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 97400-27.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO DELSIN, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de acumulação da remuneração com os proventos de aposentadoria decorrentes do Regime Geral da Previdência Social. **Processo: E-ED-RR - 114900-19.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): FELIPE DANIEL RODRIGUES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 129500-95.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 137100-36.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 141300-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ADRIANA DE FREITAS ALVES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que a parcela prêmio incentivo integre a remuneração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AgR-E-AIRR - 157700-29.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUSIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 173200-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANIA MARIA WESTPHAL, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 181000-81.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ILZO SANTA ROSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 325400-42.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SARANDI TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Maria Ramos, Embargado(a): ALTIERES MARLOS GURRÃO MANGILE, Advogado: Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão de julgamento, explicitar que, para fins de atualização monetária e incidência dos juros, se observem os termos da Súmula 439 do TST. **Processo: E-ARR - 424-65.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): BEATRIZ VASCONCELOS BOAVENTURA LEITE, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: adiar a apreciação do presente feito a fim de aguardar o julgamento do Processo nº E-ARR- 1303300-95.2008.5.09.0009, no qual se discute a matéria relativa a "Bancário. Jornada de Seis Horas Diárias e Trinta Semanais. Divisor. Sábado dia de Repouso Semanal Remunerado. Previsão em Norma Coletiva". **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 297985-75.2006.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HÉLIO MAKIO TATIBANA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial, afastando a incidência da Súmula nº 294 do TST, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o tema remanescente do Recurso de Revista da Reclamada, cujo exame ficara prejudicado. **Processo: E-ED-RR - 1906100-06.2001.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MARCO NUNES DE SOUZA, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se excluíram da condenação o pagamento das diferenças de horas noturnas reduzidas e o respectivo adicional. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 489-51.2010.5.05.0251 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): CELSO DE LIMA OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-ARR - 798-61.2010.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras. **Processo: E-RR - 933-48.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 973-30.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Tânia Regina Damiani, Embargado(a): MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-ED-ARR - 1198-02.2010.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 1525-85.2010.5.05.0621 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): GILDETE RAMOS SANTANA ANDRADE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-Ag-RR - 62100-28.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicação à embargante a multa prevista no artigo 17, incisos II e V, c/c o artigo 18 do CP, equivalente a 1 % (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: E-Ag-AIRR - 73400-67.2009.5.05.0131 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CERÂMICA AMADO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ BISPO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 136-88.2011.5.03.0038 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDSON BRETAS, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 912-41.2012.5.03.0010 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): LIDIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1004-76.2011.5.07.0031 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1511-54.2010.5.09.0245 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): HIRIDE APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 2000-17.2007.5.03.0002 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: MYRIAM MENEZES CORRÊA DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão com relação ao conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, dele não conhecer, ante o óbice da Súmula 337, IV, "c", do TST, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Prejudicado o exame dos embargos de declaração da reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 11800-55.2008.5.20.0004 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARIA ELOI BARBOSA RAMOS, Advogada: Jeanne Márcia de Queiroz Lima, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 21100-69.2005.5.12.0036 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO CÉSAR GÓES, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): BANCO MATONE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INVESTIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Embargado(a): EXPRINTER LOSAN S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jeanir João Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara a aplicabilidade das previsões legais e convencionais correspondentes à categoria dos bancários. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: AgR-E-ED-RR - 34400-67.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): VALMOR LUIZ KLIEMANN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 120600-20.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, mantendo o provimento do recurso de embargos, determinar que o seja a fim de deferir os reflexos do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" sobre as parcelas "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade - VP-GIP - Tempo de Serviço" (rubrica 062), "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade / Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função - VP-GIP - Sem Salário + Função" (rubrica 092) e "Adicional por Tempo de Serviço - ATS" (rubrica 007). Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 127800-33.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 138100-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO LAU, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-E-ED-A-AIRR - 162240-88.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 177-32.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIRGIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional (fls. 177-185). **Processo: AgR-E-AIRR - 188-93.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO FERREIRA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: GYSELLE SOARES BASTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 495-68.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 588-75.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO JORDAO E OUTROS, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): FERNANDO MENDES DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 621-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DURVAL SOUZA CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão do TRT, condenando a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR", e reflexos, determinando que na fórmula do cálculo da complementação de RMNR sejam excluídos os adicionais previstos em lei, entre eles, os adicionais de periculosidade, noturno e o de hora de repouso e alimentação. **Processo: E-RR - 883-12.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO JOSÉ DA COSTA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional (fls. 734-746). **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1237-36.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SEVERINO HONORIO SOBRINHO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: E-RR - 49800-65.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON VIANA DE AGUIAR, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonan Calderaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR" e reflexos, determinando que na fórmula do seu cálculo sejam excluídos os adicionais previstos em lei (periculosidade e sobreaviso) desde a vigência do ACT 2007/2009. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: AgR-E-ED-RR - 56400-05.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): LUCY EULALIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Capanema Valadares Ribeiro, Agravado(s): VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 59400-71.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERNESTO HIEBER, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 68740-96.2000.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PEDRO ROZATTI, Advogado: Vinícius Rozatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. **Processo: E-ED-RR - 82900-22.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Embargado(a): ANDERSON WILLIAN DE OLIVEIRA FALAVINE, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 153200-16.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JERONIMO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR", e reflexos, determinando que na fórmula do cálculo da complementação de RMNR sejam excluídos os adicionais previstos em lei, dentre eles, o de periculosidade, o noturno e o de hora de repouso e alimentação. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre a condenação, que ora se arbitra em 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: E-ED-RR - 269240-37.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDIVALDO ALMEIDA DE LIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): ROBSON SANTOS, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 39200-87.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELISABETE MADALÊNA DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Wilson Rodrigues de Paula, Embargado(a): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: José Antonio Faria de Brito, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prosseguimento do julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 137340-70.2005.5.22.0002 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais